PROCESSO Nº 033/2026
PROCEDIMENTO Nº 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí, situada à Rua Emilio Baião, S/N, Centro, Cep-64.775-000 CNPJ (MF) Nº 41.522.210/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALCANCE VIBE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.329/0001-96, com sede na Quadra QS 1 RUA 212 Lotes 19/23 Bloco D Sala 1112 Parte A-655 PAVMTO 11 Edif. Connect Towers-Areal (Águas Claras)-Brasília-DF - CEP: 71.950-550, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bonfim do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 033/2026 Procedimento nº 005/2026 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 033/2026 Procedimento nº 005/2026, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta de recursos existentes: FPM / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 43.070,04 (quarenta e três mil, setenta reais e quatro centavos), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

Item	Descrição	Unidade	Marca/ Modelo	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, capacidade de 12.000 BTUs, ciclo frio, alimentação 220V, classificação de eficiência energética Classe A, conforme regulamentação vigente do INMETRO.	Und	Hisense / Hi-Wall Inverter 12.000 Btus	6	1.933,02	11.598,12
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, capacidade de 18.000 BTUs, ciclo frio, alimentação 220V, classificação de eficiência energética Classe A, conforme regulamentação vigente do INMETRO.	Und	Philco / Hi-Wall Inverter 18.000 Btus	12	2.622,66	31.471,92

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão

consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonfim do Piauí -(PI), 15 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO:31096026104
Assinado de forma digital por ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO:31096026104
Dados: 2026.07.15 16:40:25 -03'00'

ALCANCE VIBE LTDA
CNPJ: 20.819.329/0001-96

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____